Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1658

PROJETO DE Lei **N.** - 42/97

Objeto: "Autoriza celebração de convênio e da outras providências - Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais - DRT/MG".

Autor: Haroldo Queiroz - Prefeito Municipal

Entregue na Secretaria

09 - Julho - 1997.

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

____ Aprovado 1ª 12/06/97

____ Aprovado 2ª 12/06/97

____ Aprovado 3ª 12/06/97

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Publicado no Jornal _____, Nº _____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____, De ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 09/06/97 As Comissões de F.F.D e F.R. para o devido parecer.

Rubrica

2 - Em 12/06/97 Aprovado por unanimidade, em 1ª, 2ª, 3ª votações (art. 98 - P. 2º RI).

Rubrica

3 - Em ____/____/____

Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

GOVERNO DE BOM DESPACHO NA DIREÇÃO CERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Estado de Minas Gerais

LEI No 1658 / 97

" Autoriza celebração de convênio e dá outras providências "

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Bom Despacho autorizado a assinar convênio de mútua cooperação com a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS - DRT/MG:

Art. 2º O Município de Bom Despacho fica autorizado a promover:

I - a cessão de uma sala, no prédio da Prefeitura, ou em outro prédio, visando o funcionamento do Posto de Atendimento do Trabalho em Bom Despacho;

II - a cessão de 01 (um) servidor público, para prestar serviços no referido Posto de Atendimento do Trabalho em Bom Despacho:

Parágrafo Único. As cessões de que trata o art. 2º, incisos I e II desta lei, não acarretarão nenhum ônus para o DRT/MG:

Art. 3º As despesas decorrentes da assinatura do Convênio, correrão por conta das dotações existentes no orçamento Municipal.

PREFEITO DE B. DESPACHO HAROLDO DUBIELZIG



GOVERNO DE BOM DESPACHO NA DIREÇÃO CERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Estado de Minas Gerais

Art. 4o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MES DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (16/06/97).

IVANILTO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 42/97

Nº

Assunto

Serviço "Autoriza celebração de convênio e dá outras providências".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Bom Despacho autorizado a assinar convênio de mútua cooperação com a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS - DRT/MG.

Art. 2º- O Município de Bom Despacho fica autorizado a promover:

I- a cessão de uma sala, no prédio da Prefeitura, ou em outro prédio, visando o funcionamento do Posto de Atendimento do Trabalho em Bom Despacho.

II- a cessão de 01 (um) servidor público para prestar serviços no referido Posto de Atendimento do Trabalho em Bom Despacho.

Parágrafo Único- As cessões de que trata o art. 2º - incisos I e II desta lei, não acarretarão nenhum ônus para o DRT/MG.

Art. 3º- As despesas decorrentes da assinatura do Convênio correrão por conta das dotações existentes no orçamento Municipal.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 12 DE JUNHO DE 1997.

PRESIDENTE, Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE, Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIO, Marcos Fidélis Campos

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO LEI Nº 42/97

" Autoriza celebração de convênio e dá outras providências "

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Bom Despacho autorizado a assinar convênio de mútua cooperação com a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS - DRT/MG;

Art. 2º O Município de Bom Despacho fica autorizado a promover :

I - a cessão de uma sala, no prédio da Prefeitura, ou em outro prédio, visando o funcionamento do Posto de Atendimento do Trabalho em Bom Despacho;

II - a cessão de 01 (um) servidor público para prestar serviços no referido Posto de Atendimento do Trabalho em Bom Despacho;

Parágrafo Único. As cessões de que trata o art.2º, incisos I e II desta lei, não acarretarão nenhum ônus para o DRT/MG;

Art. 3º As despesas decorrentes da assinatura do Convênio, correrão por conta das dotações existentes no orçamento Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA

GESTÃO 1997/2000

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua puplicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA SE SETE (17/04/97).

HAROLDO QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

convenio.drt

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA

GESTÃO 1.993/1.996

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER DO PROJETO DE LEI DE Nº 42/97

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.
Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, 12.06.97

Carlos Roberto Pontilho

Antônio de Souza Sobrinho

Joaquim Antônio de Souza

Mauro Salviano da Silva

Amâncio dos Santos

Marcos Fidélis Campos

CGB/